



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 614/2023/ASPAR/MS

Brasília, 11 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Caldas Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação 413/2023.

Assunto: Requer informações sobre a retirada do documento "ATENÇÃO TÉCNICA PARA PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E CONDUTA NOS CASOS DE ABORTAMENTO".

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 61/2023, da Primeira Secretaria da Câmara - 1ª Sec/RI/E/, referente ao Requerimento de Informação nº 413/2023, de autoria do Senhor Deputado Federal Diego Garcia (Republicanos/PR), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retirada do documento ATENÇÃO TÉCNICA PARA PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E CONDUTA NOS CASOS DE ABORTAMENTO, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS por meio do Despacho COSMU, trazendo esclarecimentos pertinentes a temática levantada no texto do Requerimento de Informação.

1. **O Ministério da Saúde retirou do ar nota técnica “atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”. Por quê?**

Informa-se que é o procedimento para qualquer documento cujo conteúdo remete a normativas que não estão mais vigentes

2. **Gostaria de ter acesso às notas jurídicas que embasaram a retirada do referido documento do sítio do Ministério da Saúde. A retirada do documento técnico do sítio fere princípio da publicidade da administração pública. Esse documento está disponível em algum outro endereço?**

Não se trata de assunto jurídico.

3. **O referido documento proibia realizar abortamento de bebês acima de 20 semanas. Com a retirada da publicação, pode realizar abortamento depois das 20 semanas de gestação?**

Sob a perspectiva da saúde, abortamento é a interrupção da gestação antes de alcançada a viabilidade do produto conceptual, sendo, de acordo com a Norma Técnica: Atenção Humanizada ao Abortamento, até a 20ª ou 22ª semana e com produto de concepção pesando menos que 500g.

4. O referido documento obrigava a notificação de estupros para investigar e prender estupradores e casos de violência sexual. Com a retirada do documento do sítio do Ministério da Saúde, onde estão as informações para os gestores, serviços e profissionais de saúde de como se dará o cumprimento do disposto na Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que diz em seu art. 1º "Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados?"

A retirada do documento do sítio do Ministério da Saúde, em nada prejudica o cumprimento das normas legais.

Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 15/06/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033491615** e o código CRC **5BC6ED24**.

Referência: Processo nº 25000.032746/2023-16

SEI nº 0033491615

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 61

Brasília, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 354/2023	Deputado Duarte
Requerimento de Informação nº 358/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 360/2023	Deputado Tadeu Veneri
Requerimento de Informação nº 362/2023	Deputada Julia Zanatta e outros
Requerimento de Informação nº 368/2023	Deputado Pastor Henrique Vieira e outros
Requerimento de Informação nº 378/2023	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 382/2023	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 398/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 410/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 413/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 414/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 439/2023	Deputado Jefferson Campos
Requerimento de Informação nº 449/2023	Deputado Dr. Jaziel
Requerimento de Informação nº 451/2023	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 61

Brasília, 28 de março de 2023.

aconicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Solicita à Excelentíssima Sra. Ministra da Saúde informações sobre a retirada do documento “ATENÇÃO TÉCNICA PARA PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E CONDUTA NOS CASOS DE ABORTAMENTO”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado à Excelentíssima Sra. Ministro da Saúde requerimento de informações sobre o documento “ATENÇÃO TÉCNICA PARA PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E CONDUTA NOS CASOS DE ABORTAMENTO”.

Tendo em vista a publicação da segunda edição do documento “atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”, em setembro de 2022, após debate com especialistas e ouvida a sociedade, e tendo em vista que o documento não está mais disponível no site oficial do Ministério da Saúde no sítio abaixo e nem na notícia publicada quando da publicação, gostaria de solicitar os seguintes esclarecimentos:

<https://aps.saude.gov.br/noticia/18856>

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_avaliacao_conduta_abortamento_2ed.pdf

- 1- O Ministério da Saúde retirou do ar nota técnica “atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”. Por quê?
- 2- Gostaria de ter acesso às notas jurídicas que embasaram a retirada do referido documento do sítio do Ministério da Saúde.
- 3- A retirada do documento técnico do sítio fere princípio da publicidade da administração pública. Esse documento está disponível em algum outro endereço?



- 4- O referido documento proibia realizar abortamento de bebês acima de 20 semanas. Com a retirada da publicação, pode realizar abortamento depois das 20 semanas de gestação?
- 5- O referido documento obrigava a notificação de estupros para investigar e prender estupradores e casos de violência sexual. Com a retirada do documento do sítio do Ministério da Saúde, onde estão as informações para os gestores, serviços e profissionais de saúde de como se dará o cumprimento do disposto na Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que diz em seu art. 1º “Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados?

JUSTIFICATIVA

O documento técnico “atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento” pretendia fornecer aos profissionais de saúde, serviços e gestores subsídios para que pudessem oferecer não só cuidado imediato às mulheres em situação de abortamento, mas também na perspectiva da integralidade desse atendimento, disponibilizando às mulheres alternativas contraceptivas e evitando o recurso a abortamentos repetidos. Para mulheres com abortamentos espontâneos, que desejem nova gestação, deve ser garantido atendimento adequado às suas necessidades.

A inclusão desse modelo humanizado de atenção às mulheres com abortamento tinha a intenção de oferecer às mulheres, aos serviços de saúde e à sociedade novo paradigma que torne segura, sustentável e efetiva a atenção às mulheres em situação de abortamento, incluindo os seguintes elementos essenciais: 1) Acolhimento e orientação para responder às necessidades de saúde mental, social e física das mulheres, além de outras preocupações que possam surgir; 2) Atenção clínica adequada ao abortamento e suas complicações, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos; 3) Oferecimento de serviços de planejamento familiar às mulheres pós-abortamento, inclusive orientações para aquelas que desejem nova gestação; 4) Integração com outros serviços de promoção à saúde da mulher e de inclusão social às mulheres.



O documento elaborado no governo anterior cumpria o seu papel de normatizador da atenção prestada à população, como um guia para apoiar profissionais e serviços de saúde quanto às abordagens atualizadas sobre acolhimento e atenção qualificada baseadas nas melhores evidências científicas e nas estatísticas mais fidedignas em relação à temática, sempre levando em conta a defesa das vidas materna, fetal e o respeito máximo à legislação vigente no País.

Fiquei surpreso ao consultar o sítio oficial do Ministério da Saúde e não encontrar o referido documento, por isso, elaborei este requerimento de informação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

